



DECRETOS

DECRETO N. 3.575, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga – BERTPREV, para o exercício financeiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, pelo qual o Poder Executivo deve aprovar por Decreto o orçamento dos órgãos de Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado o orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga – BERTPREV, para o exercício de 2021, discriminado na forma deste Decreto, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 92.715.000,00 (noventa e dois milhões, setecentos e quinze mil reais).

Art. 2º A receita será obtida mediante os seguintes recursos:

I – balancete da Receita:

Código	Especificação da Receita	
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	47.160.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	16.660.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais	16.660.000,00
1.2.1.8.00.0.0.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência	16.660.000,00
1.2.1.8.01.0.0.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência	16.660.000,00
1.2.1.8.01.1.0.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	15.620.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	15.620.000,00
1.2.1.8.01.1.1.01	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	15.000.000,00
1.2.1.8.01.1.1.02	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	480.000,00
1.2.1.8.01.1.1.03	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - BERTPREV	140.000,00
1.2.1.8.01.2.0.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	1.000.000,00
1.2.1.8.01.2.1.00	Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o	1.000.000,00
1.2.1.8.01.2.1.01	CPSSS DO SERVIDOR INATIVO RPPS	1.000.000,00
1.2.1.8.01.3.0.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	40.000,00
1.2.1.8.01.3.1.00	Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS	40.000,00
1.2.1.8.01.3.1.01	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTA	40.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	30.000.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	30.000.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	30.000.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	30.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	30.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01	REM. INVESTIM. RPPS EM RENDA FIXA	20.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.02	REM. INVESTIM. RPPS EM RENDA VARIÁVEL	10.000.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	500.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	500.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	500.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	500.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00	COMPENSAÇÃO FINAN. ENTRE RG E RPPS	500.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	45.555.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições - Intra OFSS	29.995.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais - Intra OFSS	29.995.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência	29.345.000,00

7.2.1.8.03.0.0.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específica de Es	29.345.000,00
7.2.1.8.03.1.0.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	29.345.000,00
7.2.1.8.03.1.1.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para	29.345.000,00
7.2.1.8.03.1.1.01	CPSSS PATRONAL - SERV. ATIVO INTRA OFSS - PMB	26.000.000,00
7.2.1.8.03.1.1.02	CPSSS PATRONAL - SERV. ATIVO INTRA OFSS - CMB	1.000.000,00
7.2.1.8.03.1.1.03	CPSSS PATRONAL - SERV. ATIVO INTRA OFSS - BERT	270.000,00
7.2.1.8.03.1.1.04	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTO DÉBITOS - PMB	2.075.000,00
7.2.1.9.99.1.0.00	Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	650.000,00
7.2.1.9.99.1.2.00	Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	650.000,00
7.2.1.9.99.1.2.01	DEMAIS CONTR. SOCIAIS - MJ - INTRA OFSS	650.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	15.560.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	15.560.000,00
7.9.9.0.01.0.0.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu	15.560.000,00
7.9.9.0.01.1.0.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu	15.560.000,00
7.9.9.0.01.1.1.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu	15.560.000,00
7.9.9.0.01.1.1.01	OUTRAS RECEITAS DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	15.000.000,00
7.9.9.0.01.1.1.02	OUTRAS RECEITAS DÉFICIT ATUARIAL - CÂMARA	410.000,00
7.9.9.0.01.1.1.03	OUTRAS RECEITAS DÉFICIT ATUARIAL - BERTPREV	150.000,00
Total Geral		92.715.000,00

Art. 3º A despesa será em conformidade com as especificações classificadas pelas seguintes funcionais programáticas

I – balancete da Despesa:

03.00.00 - BERTPREV			
03.05.00 - BERTPREV			
03.05.01 - BERTPREV			
Classificação Funcional			
Natureza Despesa	Recurso	Elemento	Total
04.122.0011.1.023 - Aquisição de Imóveis			
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	04.610.0000	10.000,00	10.000,00
04.122.0011.2.011 - Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	04.610.0000	50.000,00	50.000,00
04.122.0011.2.020 - Salários e Encargos			
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.610.0000	1.600.000,00	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	04.610.0000	1.000,00	
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	04.610.0000	350.000,00	
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	04.610.0000	85.000,00	
3.3.90.49.00 Auxílio Transporte	04.610.0000	12.000,00	2.048.000,00
04.122.0011.2.023 - Concessão de Adiantamento de Verba			
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.610.0000	22.000,00	22.000,00
04.122.0011.2.024 - Manutenção e Melhoria da Unidade			
3.3.90.30.00 Material de Consumo	04.610.0000	30.000,00	
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	04.610.0000	50.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	04.610.0000	330.000,00	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.610.0000	300.000,00	
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnol. Informação e Comunicação-PJ	04.610.0000	300.000,00	1.010.000,00
04.122.0013.2.093 - Cobertura Atuarial			
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	04.610.0000	150.000,00	150.000,00
09.272.0012.0.023 - Contribuição ao PASEP			
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	04.610.0000	300.000,00	300.000,00
09.272.0012.2.010 - Pagamento de Benefícios Previdenciários			



3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	04.610.0000	40.000.000,00
3.1.90.03.00	Pensões	04.610.0000	3.000.000,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	04.610.0000	1.000.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.610.0000	100.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	04.610.0000	2.300.000,00
			46.400.000,00
28.845.0011.0.023	- Contribuição ao PASEP		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	04.610.0000	627.150,00
			627.150,00
99.999.0999.9.999	- Reserva de Contingência		
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	04.610.0000	41.170.700,00
			41.170.700,00
99.999.0999.9.999	- Reserva de Contingência		
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	04.610.0000	927.150,00
			927.150,00
Total Órgão			92.715.000,00
Total Tipo de Órgão Público			92.715.000,00
TOTAL GERAL			92.715.000,00

DECRETO N. 3.576, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Adota novas medidas de controle da pandemia para as áreas que especifica, em especial o FECHAMENTO DA ORLA DA PRAIA E CALÇADÕES, nos termos do Plano SP, conforme especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo anunciou no dia 22 de dezembro de 2020, novas medidas de controle de combate à pandemia para atividades não-essenciais em todas as regiões do Estado de São Paulo, com o intuito de evitar aglomerações e conter o avanço dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que tais medidas visam evitar a concentração de clientes em horários de pico no comércio durante as compras de final de ano, bem como coibir aglomerações nas imediações das lojas e de outros locais públicos;

CONSIDERANDO que Bertiooga, é uma Estância Turística, que possui quase 40 km de orla de praia, e recebe um acréscimo considerável de pessoas, em decorrência das festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Recomenda a todos os comércios, não essenciais, o pleno cumprimento das terminações vigentes no **PLANO SP**, que retrocedeu todo o estado para a **FASE VERMELHA**, para o período de 31/12/2020 a 03/01/2021.

Art. 2º Por este Decreto fica determinado as seguintes medidas:

I - Nos dias 31/01/2020 e 01/01/2021, fica suspenso as autorizações anteriormente dada, para a montagem de guarda-sóis, colocação de mesas e cadeiras, qualquer tipo de estrutura, por parte do comércio ambulante, bem como por parte dos condomínios;

II - A partir das 19h00min. do dia 31/12/2020, fica PROIBIDO O ACESSO TOTAL, a toda orla da praia, bem como aos calçadões, e gramados, seja a pé, seja em veículos, consignando que tal restrição só excetua veículos oficiais, para realização de fiscalização, resgate e salvamento;

III - Fica PROIBIDA a realização de queima de fogos de artifícios, ou qualquer celebração congênere, por parte de particulares, na faixa de areia, calçadões, gramados e/ ou em qualquer área pública;

IV - Fica PROIBIDA a realização de comércio ambulante, bem como de qualquer atividade comercial, em toda a extensão da orla da praia, entre os dias 31/12/2020 e 01/01/2021.

Art. 3º Recomendamos aos condomínios, associações, entidades, e a todos os particulares que não realizem a queima de fogos de artifícios, ou qualquer celebração congênere, considerando o risco potencial que o manuseio de tais produtos apresentam, além de estimular aglomerações, que neste momento são vedadas.

Art. 4º Havendo desrespeito às regras descritas, neste Decreto, qualquer agente público que constate a desobediência, deverá proceder a apreensão de itens, ou produtos tais como cadeiras, mesas, guarda-sóis, fogos de artifício, e qualquer outro item, que não seja neste momento permitido.

Parágrafo único. Quanto aos itens, apreendidos, estes somente serão restituídos aos seus proprietários, após a demonstração, por meio de documento fiscal, e elaboração de auto de constatação de infração.

Art. 5º Os condomínios e loteamentos, que sejam cessionários de autorização, para realização de controle de acesso, em seus perímetros, fica PERMITIDO, por este Decreto, que restrinjam o acesso, de pessoas não residentes, a faixa de areia.

Art. 6º Fica SUSPENSA a liberação do uso de marinas, piers, estruturas flutuantes e congêneres para saída de barcos/lanchas/jet skis, que tenham finalidade turística, de lazer e/ou desporto, nos dias 31/12/2020 e 01/01/2021.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput**, deste artigo, engloba tão somente as marinas, que estejam voltadas para a faixa de areia, visando assim desestimular o acesso, não permitido a área objeto de proibição deste Decreto. Neste sentido, as marinas que estejam localizadas, de frente para rios, e canal, podem operar, dentro das determinações estabelecidas, em especial quanto a taxa de ocupação.

§ 2º Como medida adicional visando desestimular o acesso a praia, e as aglomerações na orla da praia, calçadões e entornos, fica PROIBIDA a realização de quaisquer atividades esportivas coletivas, em toda faixa de areia, calçadões, e gramados.

Art. 7º Como medida adicional, tendo por finalidade desestimular o acesso as praias, fica determinado o desligamento dos chuveiros localizados na orla da praia, bem como o fechamento dos banheiros sanitários, entre os dias 31/12/2020 à 03/01/2021.

Art. 8º Por este Decreto fica interditado o uso da quadra de Basquete, bem como da pista de Skate, localizados, na orlada praia a margem da Avenida Tomé de Souza, Praia da Enseada, no período de 31/12/2020 à 03/01/2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 30 de dezembro de 2020. (PA n. 2819/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.577, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Reajusta a tarifa de transporte coletivo no âmbito do Município de Bertiooga e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e